



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 20 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os provedores de redes sociais deverão desenvolver e disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, **mecanismos de denúncia e enviarão esforços para cooperar com autoridades competentes** em situações de risco iminente ou percepção de ataque coordenado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem como objetivo aperfeiçoar a implementação da funcionalidade "Modo de Segurança", conciliando o imperativo de proteção às mulheres em situação de risco com os princípios de liberdade de modelos de negócios e autonomia de design das plataformas digitais.

Embora o escopo da norma seja meritório ao criar camadas de defesa contra ataques coordenados e assédio, a redação original impõe especificações técnicas que podem gerar uma indesejada rigidez regulatória. A imposição de funcionalidades com nomes e níveis rígidos interfere na arquitetura de produtos que, por natureza, são dinâmicos e sujeitos a constantes ciclos de inovação.

Conforme estabelece o art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a disciplina do uso da internet no Brasil fundamenta-se na liberdade dos modelos de negócios. A lei deve estabelecer os objetivos de segurança a serem atingidos (padrões de desempenho), permitindo que cada



plataforma desenvolva a solução tecnológica mais adequada à sua interface e público, sem engessar a inovação.

A integração proposta com o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) e o *upload* de decisões judiciais exige estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A emenda reforça a necessidade de sigilo absoluto e segurança no tratamento desses dados sensíveis, garantindo que a funcionalidade protetiva não se torne um ponto de vulnerabilidade para a privacidade da vítima.

Ao prever a possibilidade de "nomenclatura equivalente" e focar na funcionalidade de isolamento de interações, a emenda garante que o benefício à usuária seja mantido, mas de forma tecnicamente exequível para os diversos tipos de provedores. Isso evita que custos excessivos de implementação criem barreiras à entrada de novos agentes no mercado digital.

A previsão de prioridade na moderação e isolamento temporário atende ao dever de cuidado das plataformas, mas deve ser harmonizada com os mecanismos de revisão, assegurando que as medidas sejam eficazes para cessar o ataque coordenado sem comprometer a estabilidade do sistema.

Desta forma, a redação proposta confere a flexibilidade necessária para que o setor privado implemente soluções de segurança robustas e inovadoras, assegurando, de modo eficaz e seguro, o amparo às mulheres que enfrentam situações de risco iminente no ambiente digital.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

